

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304119088

Anúncio n.º 847/2011

Processo: 581/10.0TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-12-2010, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

L Fresco — Actividades Gastronómicas, Unipessoal, L.ª, NIF — 505372754, Endereço: Avenida da Boavista, 934 — 1.º, Porto, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Felisbina dos Ramos Falcão Guerra, Com Domicilio Na, Av.ª da Boavista, N.º 934, 4100-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º - Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães — Telef./fax: 253 535 501/253 536 296

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304164901

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 848/2011

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 1248/07.2TBVRL-C (o qual teve o n.º 1250/07.4TBVRL, do 1.º Juízo)

Insolvente: Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascida em

20-09-1922, concelho de Vila Real, freguesia de Mouços [Vila Real], nacional de Portugal, NIF — 156579103, BI — 934789, Endereço: Lugar de São Paio, Mouços, 5000-000 Vila Real.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.º 39.º, n.º 7 do CIRE.

21/12/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

304142601

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 849/2011

Processo: 164/09.8TBVVC Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sobeco — Sociedade de Bebidas Unipessoal, L.ª
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s).
Sobeco — Sociedade de Bebidas Unipessoal, L.ª, NIF — 503350109,
Endereço: Rua Visconde Gai, 35, 7150-000 Borba
Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfarrobeira, Lt 2, Ap. 37,
7250-101 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Falta de massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.

21-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

304099016

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 209/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Dezembro de 2010:

Foi prorrogada a comissão de serviço, no Gabinete dos Juizes Assesores do Supremo Tribunal de Justiça, do Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, de modo a que a sua cessação coincida com o termo das férias judiciais de verão.

6 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204217868

Deliberação (extracto) n.º 210/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Dezembro de 2010, foi ratificado o despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 12.11.2010 que autorizou a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, dos Ex.ºs Juizes Conselheiros Jubilados Dr. Abílio Vasconcelos de Carvalho e Dr. João Manuel Sousa Fonte.

7 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204219139

Deliberação (extracto) n.º 211/2011

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010, foi renovada a comissão de serviço, como inspectora judicial, pelo período de 3 anos, à Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora, Dra. Maria da Assunção Pinhal Raimundo, com efeitos a 28.11.2010.

11 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204217779



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de rectificação n.º 160/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro de 2010, o despacho (extracto) n.º 19 198/2010, rectifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Data de Nascimento: 9 de Março de 196» deve ler-se «Data de nascimento: 9 de Março de 1969».

2011, Janeiro, 04. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

204223383

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 1738/2011

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Filomena da Conceição Vilares Martins Farinha, os seguintes elementos:

Doutor Carlos Alberto Silva Melo Santos, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Ana Isabel Damião Serpa Arruda Moniz, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor João Carlos Aguiar Teixeira, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

13 de Janeiro de 2011. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

204221009

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 1739/2011

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, e nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, foi aprovada, por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2010, a criação do curso de Especialização em Artes Visuais e Performativas, sujeito à seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objectivos do curso

O curso de Especialização, adiante designado por curso, prevê uma *upgrade* para mestrado para todos aqueles que queiram fazer um segundo ano. Destinase a alunos detentores de um Primeiro Ciclo em Ciências Humanas e Sociais e em Artes. Este curso pretende dar uma resposta, sobretudo, aos alunos de Artes que necessitam de uma especialização do seu percurso após o fim da licenciatura. Embora muitas universidades ofereçam estudos pós-graduados em artes, a maioria dos programas está voltada para a formação de professores. O nosso programa centra-se na formação dos alunos, cujo principal interesse é a realização em arte e organiza-se em redor dos seguintes objectivos gerais:

Formar artistas qualificados em diversas técnicas, ao mesmo tempo que propõe uma reflexão teórica sobre o trabalho que eles produzem bem como uma reflexão mais acurada sobre o panorama da arte contemporânea em geral. No contexto actual das licenciaturas de 3 anos, é essencial que os alunos das áreas das artes tenham um acompanhamento privilegiado do seu percurso inicial através da possibilidade de desenvolver, ao longo de um ano, um projecto artístico, com a tutoria de professores/artistas num ambiente de troca profícua entre pares;